

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome e com fulcro no § 8º do Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Ubá, PROMULGO a seguinte Lei:

**LEI MUNICIPAL Nº. 4.540, de 27 de março de 2018.**

*Dispõe sobre a importância dos pais ou responsáveis serem informados sobre a ausência dos alunos nas escolas*

**Art. 1º** - Fica, por esta lei, instituído que a direção das escolas da rede pública municipal de ensino de Ubá-MG deverá comunicar imediatamente aos pais ou responsáveis sobre a ausência injustificada dos alunos nas salas de aulas, durante o período escolar diário.

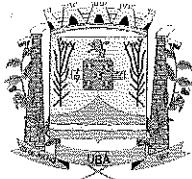
**§ 1º** - Os pais ou responsáveis interessados em receber a notificação sobre a ausência injustificada do aluno na saia de aulas deverão, necessariamente, fazer um cadastro na secretaria da escola, informando que desejam receber a notificação por meio de telefone, SMS, e-mail, aplicativo para dispositivos móveis ou outro meio.

**§ 2º** - O serviço de cadastramento previsto no parágrafo anterior não terá qualquer custo para os pais ou responsáveis.

**§ 3º** - As escolas deverão manter atualizados os dados cadastrais dos seus alunos e familiares (pais ou responsáveis), disponibilizando meios para tal.

**§ 4º** - O corpo docente do estabelecimento de ensino deverá ser devidamente cientificado dos procedimentos que passarão a ser adotados, para que a implementação desta lei, que será coordenada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, atinja os objetivos a que se propõe.

**Art. 2º** - Constatada a ausência injustificada do aluno na sala de aulas, imediatamente a família, através dos pais ou responsáveis, deverá ser contatada e informada sobre o fato, visando à adoção de medidas que possam garantir a segurança e a integridade física do aluno.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Esta lei, para todos os seus efeitos, será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do início de sua vigência.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

VEREADORA ROSÂNGELA MARIA ALFENAS DE ANDRADE

Presidente da Câmara